



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2407, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, FAIXA DE TERRA DESTINADA À PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PARA FINS DE ABASTECIMENTO HUMANO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE UMBU DO CEGO, POVOADO DO RIACHO, MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra identificada pelas Coordenadas Geográficas de GPS 11º06'30.5"s 41º25'11.9"W (unidade de medida geográfica UTM), bem como a área de 10m x 10m em torno da mesma, destinada à perfuração de poço artesiano tubular para fins de abastecimento humano de água na comunidade de Umbu do Cego, Povoado do Riacho, neste município.

Art. 2º. A área declarada de utilidade pública localiza-se dentro da propriedade rural do Sr. Francisco Lino Cardozo, a qual possui área total de 175,00ha (cento e setenta e cinco hectares), tendo como limitantes: ao Nascente: Terrenos Devolutos; ao Poente: Terrenos Devolutos; ao Norte: Herdeiros de Rosendo Cardoso da Silva; e ao Sul: Herdeiros de José Cândido da Silva, sendo de utilidade pública apenas a faixa de terra que circunda e se destina à perfuração do poço artesiano tubular.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor do município de João Dourado – Bahia para o fim indicado no artigo 1º, a qual compreende o direito atribuído ao município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do mencionado poço artesiano tubular, sendo-lhe assegurado, ainda, o livre acesso à área de servidão.

Parágrafo único. O proprietário da área de terra atingido pelo ônus supracitado limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, sendo possível a realização de construções e plantações, desde que não comprometa ou causem danos a área de terra declarada de utilidade pública.

Art. 4º. O município de João Dourado – Bahia poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA, em 20 de Agosto de 2019.

CELSO LOULA DOURADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

